

Ponto [...] da Ordem do Dia: Alteração do Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio de 2017

PREÂMBULO

Os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio, determinou que as normas dos referidos Estatutos que disciplinam a eleição dos membros do Conselho Geral, a eleição do respetivo presidente bem como os mandatos dos seus titulares e o funcionamento deste órgão são supletivamente aplicáveis aos Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola das unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa. Paralelamente, os Estatutos oferecem coordenadas interpretativas para a aplicação prática das regras relativas à composição do Conselho Geral, densificando o conceito de “*professores e investigadores*” e determinando que os membros do Conselho Geral são eleitos pelo conjunto dos seus pares pelo sistema de representação proporcional da média mais alta de Hondt, visando o alargamento da representatividade dos membros dos órgãos colegiais. A estatuição de que as mencionadas regras que disciplinam a eleição do Conselho Geral se aplicam igualmente ao funcionamento dos Conselhos das várias unidades orgânicas visou ainda garantir a aplicação prática do princípio da igualdade entre os membros dos vários órgãos colegiais, assegurando que o universo de elegibilidade dos membros desses órgãos não obedece a critérios arbitrariamente distintos e diferenciadores consoante se esteja perante a eleição dos órgãos colegiais da Universidade Nova e de cada uma das unidades orgânicas. Contudo, a experiência adquirida pela aplicação prática das mencionadas regras e pela interpretação delas sufragada por parte de várias unidades orgânicas tem vindo a demonstrar a existência de uma necessidade de correção pontual dos Estatutos, no sentido de assegurar sem margem para dúvidas a aplicação dos princípios da representatividade proporcional e da transparência.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, «A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral», submete-se à apreciação do Conselho Geral a seguinte proposta de alteração:

Artigo 1.º **Alteração dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa**

O n.º 5 do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:
«5 – As normas dos presentes estatutos que disciplinam a eleição dos membros do Conselho Geral, a eleição do respetivo Presidente, bem como os mandatos dos seus titulares, o funcionamento deste órgão e a capacidade eleitoral ativa e passiva aplicam-se aos Conselhos de Faculdade, de Instituto ou de Escola das unidades orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa.»

Artigo 2.º **Estatutos das unidades orgânicas**

Os estatutos das unidades orgânicas que integram a Universidade NOVA de Lisboa são obrigatoriamente revistos, para serem adequados às alterações aos presentes estatutos, no prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor destas.

Artigo 3.º

Disposição transitória

1 – Os mandatos em curso dos membros do Conselho de Faculdade |das unidades orgânicas| que devam proceder à alteração dos respectivos estatutos por força do artigo 2.º caducam com o decurso do prazo nele estabelecido.

2 – As novas eleições a que se refere o número anterior devem ser realizadas nos três meses subsequentes.

Artigo 4.º Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no Diário da República.

Comentado [MRG1]: Pf indicar se se pretende abranger só o Conselho de Faculdade ou outros órgãos